



**PORTARIA Nº 2203-A/2021**

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da situação de emergência e saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 e normatiza o funcionamento do IPREMN no período.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido (lockdown) para todos os municípios do Estado do Ceará, até o dia 28 de março 2021, como medida necessária para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que diante dos motivos alinhados no referido Decreto Estadual, o Governo do Estado determinou o estabelecimento o regime de trabalho remoto para todo o serviço público federal, estadual e municipal, ressaltando os serviços essenciais ou aquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades dos servidores do IPREMN, bem como o atendimento dos beneficiários e seus dependentes no período estabelecido pelo mencionado Decreto Estadual;

**O PRESIDENTE DO IPREMN**, no uso das atribuições que lhe confere art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o art. 8º, da Lei nº 1.567, de 04 de julho de 2011, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica suspenso o atendimento presencial ao público na sede do IPREMN no período de 22 a 28 de março de 2021.



**Parágrafo Único.** O atendimento ao público será realizado de maneira remota via telefone pelo número (88) 3422-1730 e e-mail no seguinte endereço eletrônico: ipremnprev@yahoo.com.br.

**Art. 2º.** Durante o período a que se refere o art. 1º desta Portaria, os servidores do IPREMN adotarão o regime de teletrabalho naquilo em que for compatível.

**Parágrafo Único.** Quando necessário a presença na sede do IPREMN para desenvolver as suas atividades, o servidor deverá obedecer a todas as medidas preventivas de combate à proliferação do Covid-19 editadas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPREMN.

**Art. 4º.** O período de vigência das normas adotadas por esta portaria poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade e a edição de novos atos normativos pelas autoridades Estaduais.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO IPREMN, em 22 de março de 2021.**

  
**ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS**

Presidente IPREMN

Portaria nº 0101-O/2021 - GAB